CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO **611** E SEGUINTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, DE UM LADO, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, A SEGUIR DENOMINADO **SIRTGÁS/MG**, **CNPJ 42.770.818.0001-33**, E, DO OUTRO LADO, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, **CNPJ 17.430.851.0001-77**, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027** e a data base para **1º de outubro**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive pesquisas de Minérios) com abrangência territorial em:

Abaeté, Acaiaca, Açucena, Água Comprida, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Araçaí, Aracitaba, Arantina, Araújos, Arceburgo, Arcos, Areado, Aricanduva, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berizal, Betim, Biquinhas, Bocaina de Minas, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bonfim, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Bugre, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campestre, Campo Azul, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Cantagalo, Capela Nova, Capetinga, Capim Branco, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caranaíba, Careaçu, Carmésia, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cássia, Catas Altas da Noruega, Catas Altas, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Chácara, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Coluna, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Mato Dentro,

Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Crisólita, Cristais, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Dom Joaquim,DomSilvério, Dom Viçoso, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaiá, Extrema, Fama, Felixlândia, Ferros, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Franciscópolis, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarará, Guaxupé, Heliodora, Ibertioga, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Ingaí, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipatinga, Ipiaçu, Ipuiúna, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itaguara, Itajubá, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhandu, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jampruca, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitibá, Jesuânia, Joanésia, João Monlevade, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juruaia, Juvenília, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lambari, Lamim, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machado, Mantena, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matozinhos, Medeiros, Mendes Pimentel, Mesquita, Minduri, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muzambinho, Nacip Raydan, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'água, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Papagaios, Pará de Minas, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-vinte, Passos, Patis, Paula Cândido, Paulistas, Peçanha, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedralva, Pedro Leopoldo, Pequeri, Pequi, Perdigão, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'água, Pintópolis, Piracema, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pompéu, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Morais, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Reduto, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Bárbara, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do

Itambé, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João das Missões, São João do Manteninha, São João do Pacuí, São João Evangelista,São Joaquim de Bicas, São José da Barra,São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Soledade de Minas, Taparuba, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Teixeiras, Timóteo, Tocos do Moji, Toledo, Três Marias, Tumiritinga, Turvolândia, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia e Wenceslau Braz.

Salários, Reajustes e Pagamento de Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

A partir de **01/10/2026** os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme abaixo:

a) **R$ 1.752,48 (mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** para os trabalhadores que ocupam os cargos de: ajudante interno, auxiliar administrativo, atendente, panfletador e/ou outras atividades conexas e/ou afins, não estipuladas anteriormente e nem constantes do piso da letra "**b**";

b) **R$ 1.852,00 (mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)** para os trabalhadores que ocupam cargos de: ajudante externo, entregador de gás e entregador de gás em triciclo;

Os pisos salariais acima serão acrescidos do adicional de periculosidade de **30% (trinta por cento).**

A presente Convenção Coletiva de classe não se aplica aos motofretistas que possuem sindicatos específicos, salvo casos dos motofretistas nos municípios onde não haja representação sindical dos mesmos, para os quais prevalecerá essa Convenção nos termos da ata de reunião de mediação na **Superintendência do Trabalho e Emprego – SRTE-MG, processo nº 46211.001293/2017 de 07/04/2017.**

Ficam garantidas eventuais vantagens salariais conferidas aos trabalhadores e não previstas nesta Convenção Coletiva, não podendo ser suprimidas, sob a pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL

Em **01/10/2026**, os **salários** vigentes em **30/09/2026** receberão reajuste de **7,41%** (**sete vírgula quarenta e um por cento**).

Pagamentos de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO SALARIAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de **40% (quarenta por cento)** do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, que será efetuado até o dia **20 (vinte**) de cada mês.

Outras Normas Referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo

CLÁUSULA SEXTA: PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na **CTPS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA: REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No exercício de **2026**, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa por escrito, a Empresa pagará até o **5º (quinto dia útil) de outubro e novembro**, como adiantamento do décimo terceiro salário. O empregado poderá optar também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias se ocorrer em mês diferente de **julho**.

Outras Gratificações/Prêmios Especiais Extras

CLÁUSULA OITAVA: BÔNUS DE RESULTADOS

Nos termos da **Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000**, as empresas da categoria econômica pagarão a todos os trabalhadores, com vínculo empregatício entre **01/01/2026 a 31/12/2026**, um **BÔNUS DE RESULTADO** no valor de **R$ 759,30 (setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supracitado, em duas parcelas iguais de **R$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos**) cada, sendo a primeira paga até o **5º dia útil de abril/2027, e a segunda até o 5º dia útil de julho/2027**. Esta verba não tem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro - Os empregados desligados da empresa no período estabelecido também fazem jus ao abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo segundo - Não farão jus ao bônus de resultados os entregadores de GLP, que comprovadamente e devidamente apurado, agirem com dolo em acidentes de trânsitos.

CLÁUSULA NONA: PRÊMIOS

As empresas poderão instituir, de forma independentemente da existência do Programa de Participação nos Resultados – PPR**,** programas de premiação, nos termos do **§4º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, observadas as regras e indicadores criados por cada empresa, de acordo com as características e peculiaridades de sua operação.

Parágrafo Primeiro – A premiação prevista nesta cláusula tem caráter indenizatório, não possuindo natureza salarial, uma vez que não substitui nem complementa a remuneração devida a qualquer trabalhador. Assim, não integra o salário para nenhum efeito, nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo – A instituição de programa de premiação, nos termos do **§4º do artigo 457 da CLT**, não substitui nem exclui o **Bónus de Resultados e nem qualquer outro benefício estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho,** podendo ambos coexistir de forma autônoma e independente.

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA DÉCIMA: REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado com adicional de **60% (sessenta por cento)**, calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido dos adicionais, quando devidos.

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados com adicional de **100% (cem por cento),** aplicados sobre a hora do salário normal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

Parágrafo Primeiro - Para o trabalhador que labora em escala de trabalho, o Domingo é considerado como dia normal.

Parágrafo Segundo - Para o trabalho realizado no domingo que coincide com dia folga, as horas extras trabalhadas serão acrescidas do adicional de **100% (cem por cento)**, aplicados sobre a hora do salário normal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: QUINQUÊNIO

As empresas pagarão quinquênio, mensalmente, aos empregados com **5 (cinco)** ou mais anos de "tempo de casa" conforme disposto a seguir:

Empregados com **5 (cinco)** anos de serviço**1%**

Empregados com **6 (seis) anos** de serviço**1,5%**

Empregados com **7 (sete) anos** de serviço**2%**

Empregados com **8 (oito) anos** de serviço**2,5%**

Empregados com mais de **09 (nove) anos** de serviço..... **3%**

Este evento é calculado somente sobre o salário base mais adicional de periculosidade e não incide sobre as demais parcelas, tais como: 13º salário, comissões, prêmios, ajuda de custo, férias, salário família, etc.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALE- REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas concederão aos seus empregados vale-refeição, independentemente de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**, no valor facial unitário de **R$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos**), por dia efetivamente trabalhado, e também aos afastados por acidente de trabalho e às empregadas em gozo de Licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados afastados por Acidente de trabalho, a concessão do vale refeição prevista no caput prevalecerá pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do mês subsequente ao início do afastamento.

Parágrafo Segundo: As empresas optantes pela concessão do vale-refeição concederão mensalmente aos seus empregados que laboram em jornada especial de **12x36** horas a quantidade mínima de **15** vales-refeições, com o valor facial unitário de **R$ 23,36 (vinte três reais e trinta e seis centavos**).

Parágrafo Terceiro: O benefício poderá ser concedido por meio de tíquete-alimentação ou refeição, vale-alimentação, vale-refeição, cartão eletrônico, cesta básica, alimentação fornecida em restaurante próprio ou de terceiros, reembolso mediante apresentação de documento fiscal, pagamento em folha de pagamento, ou qualquer outra modalidade legalmente admitida.

Parágrafo Quarto: Quando concedido por meio de folha de pagamento, o valor deverá ser discriminado em rubrica própria, identificada como "Benefício Alimentação – Natureza Indenizatória". O referido benefício possui natureza exclusivamente indenizatória e não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, bem como não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas (incluindo férias, 13º salário e aviso-prévio), previdenciários ou fundiários (FGTS), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESTA BÁSICA (VALE-ALIMENTAÇÃO)

As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta básica mensal no valor de **R$ 380,20 (trezentos e oitenta reais e vinte centavos.**

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão optar pela concessão aos seus empregados, inclusive aos empregados afastados por acidente de trabalho, com emissão da CAT pela empresa, e às empregadas no gozo de Auxílio Maternidade, de uma cesta básica no valor de **R$ 380,20 (trezentos e oitenta reais e vinte centavos)**, em substituição ao vale-refeição, fornecida ao empregado até o **5°** dia útil do mês correspondente.

Parágrafo Segundo: Aos empregados afastados por Acidente de trabalho, a concessão da Cesta Básica prevista no caput prevalecerá pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do mês subsequente ao início do afastamento.

Parágrafo Terceiro: A opção das empresas pela substituição do vale-refeição pela cesta básica não implica em duplicidade do benefício, sendo devido um ou outro.

Parágrafo Quarto: A Cesta básica (Vale-alimentação) mensal será fornecida em cartão eletrônico e/ou em produtos in natura, neste caso não podendo, em hipótese nenhuma, os produtos serem inferiores ao valor de **R$ 380,20 (trezentos e oitenta reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Quinto: A participação dos empregados no custo do vale-refeição e/ou cesta básica (vale-alimentação) será de **R$ 1,00 (um real)**.

Parágrafo Sexto: Esta verba não tem caráter salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALE TRANSPORTE/VALE COMBUSTÍVEL

Ficam as empresas **obrigadas a fornecer** o **Auxílio Transporte** para deslocamento residência/trabalho/residência aos seus empregados, em quantidade suficiente para o respectivo período, nos termos da **Lei nº 7.418/85**, com as alterações da **Lei nº 7.619/87** e regulamentação do **Decreto nº 10.854/2021** (ou legislação vigente). O benefício possui caráter estritamente

indenizatório, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais e não constitui base de incidência para contribuição previdenciária ou FGTS.

Parágrafo Primeiro – O benefício será concedido originalmente sob a forma de **Vale-Transporte** para utilização em transporte coletivo público urbano, intermunicipal ou interestadual, independentemente da distância do deslocamento, inexistindo limite mínimo ou máximo para o valor das passagens.

Parágrafo Segundo – O fornecimento do benefício poderá ocorrer, alternativamente, por meio de pagamento em **dinheiro ou cartão Vale-Combustível**, mantendo-se a mesma natureza indenizatória e não salarial prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Qualquer que seja a modalidade de fornecimento escolhida **(Vale-Transporte, Vale-Combustível ou dinheiro)**, as empresas ficam autorizadas a descontarem mensalmente o percentual de **6% (seis por cento) do salário-base** do empregado, a ser informado no contracheque, limitado ao valor real do benefício efetivamente fornecido, conforme previsão legal.

Parágrafo Quarto – Em períodos de férias, licenças ou dias de repouso, o benefício de Auxílio Transporte não será concedido, uma vez que não houve o deslocamento residência/trabalho/residência, ainda que por motivo justificado.

Parágrafo Quinto - O uso do benefício deve ser de forma consciente, podendo a empresa controlar o saldo do cartão e fazer a antecipação dos créditos necessários, ou seja, somente fazer a complementação, inclusive sobre as formas em espécie ou Vale-Combustível se tiver alguma forma de controle do seu uso pelo empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SEGURO DE VIDA

Todas as empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida, com prêmio de no mínimo 10 (dez) salários mínimos, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral de no mínimo **R$ 4.685,86 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, bem como custeá-lo em **60%** (sessenta por cento), cabendo ao trabalhador custear os outros **40% (quarenta por cento)**, não podendo a parte do trabalhador ser superior a **R$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos**).

Parágrafo Único: Quando solicitado pelo empregado ou pelo SITRAMICO/MG, as empresas fornecerão cópia da apólice do seguro de vida em grupo para o devido conhecimento e análise.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VALE - GÁS

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas, inclusive aos empregados afastados por acidente de trabalho, com emissão da CAT pela empresa, empregadas no gozo de Auxílio Maternidade e que não residem em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de **13 (treze) Quilos (P-13)** da própria marca do representante. O valor referente ao produto concedido não integrará a remuneração para efeito de incidência de encargos sociais e reflexos nas demais verbas e direitos trabalhistas.
O Empregado que fizer jus a este benefício poderá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora, sendo vedado acumular nos meses subsequentes às cargas não retiradas nos meses anteriores.

Parágrafo Primeiro: O benefício concedido é de exclusividade do empregado, não sendo permitida quaisquer tipos de negociação do benefício com terceiros. Caso ocorra a comprovação da negociação com terceiros, o benefício será excluído, após devida apuração fundamentada.

Parágrafo Segundo: Aos empregados afastados por Acidente de trabalho, a concessão do vale gás prevista no caput prevalecerá pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do mês subsequente ao início do afastamento

Contrato De Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, subsede ou delegacia do órgão de classe. Nas localidades que o sindicato profissional não tiver sede, subsede ou delegacia as homologações serão realizadas virtualmente mediante o envio de toda a documentação por correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

Parágrafo Segundo: No ato de homologação das rescisões dos contratos de trabalho as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais (Sindical e Negocial) da categoria profissional e econômica (Patronal) dos últimos 5 (cinco) anos, conforme previsão estabelecida pelo artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Outras Normas Referentes a Admissão, Demissão e Modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas fornecerão Carta de Referência aos empregados desligados, quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: MULTA DO FGTS

A multa de **40% (quarenta por cento**) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados do FGTS, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais.

Parágrafo Primeiro: É facultado e permitido ao empregador estabelecer jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados.

Parágrafo Segundo: O trabalho no feriado exigido nesta jornada especial é remunerado em dobro, nos termos da Súmula 444 do TST.

Parágrafo Terceiro: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo para o trabalhador.

Parágrafo Quarto: No caso específico da mulher, existe previsão no sentido de que a folga semanal deve coincidir com o domingo ao menos uma vez a cada quinzena, conforme o art. 386 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: APOSENTADORIA

Os empregados que contarem, com pelo menos **05 (cinco) anos** de serviço na mesma Empresa, terão assegurada a garantia no emprego durante o período de **12 (doze) meses** que antecedem a data ao direito à concessão pelo **INSS**, transmitida pela Previdência Social de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou Especial, ressalvada a ocorrência de justa causa.

Relações De Trabalho – Condições De Trabalho, Normas De Pessoal E Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: UNIFORMES

As Empresas fornecerão, gratuitamente e semestralmente, **2 (dois)** jogos de uniformes **e 2 (dois)** pares de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega externa receberão, também, uma vez por ano, **1 (uma) capa** de chuva para cada um de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá fornecer crachá de identificação a seus funcionários, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Nome completo
b) Função
c) Número da CTPS
d) Razão Social da Revenda
e) Telefone de contato da Revenda

Parágrafo Segundo: A utilização pelo funcionário é obrigatória durante horário trabalho.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, de conformidade com o **artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: TRABALHO EM FERIADOS

É autorizado o trabalho em feriados, sendo que o trabalho exigido nesses dias será pago em dobro, salvo folga compensatória, a ser concedida na semana subsequente, nos termos da **Súmula 146 do TST.**

Compensação Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: COMPENSAÇÃO DE HORAS

Compensação de horas - Fica convencionado conforme redação do **§2º** do artigo **59** da CLT, que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro dia, desde que a compensação seja feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias a contar da data de efetiva realização de cada hora extra**.

Parágrafo Primeiro: As horas laboradas aos domingos e feriados não serão objeto de compensação de horas, devendo ser pagas com o acréscimo de **100% (cento por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: – As horas laboradas aos domingos e feriados não serão objeto de compensação de horas, devendo ser pagas com acréscimo de **100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: – Para o Trabalhador que labora em escala de trabalho jornada 12/36h, o domingo é considerado como dia normal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos, de forma alternada, nos **termos da Lei 10.101/2000 respeitando a OJ-SDI/TST número 410.**

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ABONO DE FALTAS ESTUDANTE

Mediante prévia comunicação de **48 (quarenta e oito) horas**, o empregado matriculado em curso de nível médio/técnico ou superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 2 horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração, devendo compensar as horas em outra oportunidade.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

Parágrafo Primeiro: Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas.
Parágrafo Segundo:O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados e domingos ou feriados**.**

Parágrafo Terceiro: Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

Parágrafo Quarto: Fica assegurada ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ADICIONAL DE FÉRIAS

As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

Empregados com **3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses** de serviço na Empresa.....**1%**

Empregado com **4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses** de serviço na Empresa**1,5%**

Empregados com **5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses** de serviço na Empresa.....**2%**

Empregados com mais de **10 (dez) anos de serviço na Empresa**.....**3%**

Parágrafo Primeiro: O tempo de serviço do empregado será computado após o período de um ano de serviço prestado na Empresa.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto neste item deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido de adicionais de periculosidade e noturno, quando devidos. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não integrará a remuneração do empregado para reflexos em verbas e demais direitos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

Benefício, Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão assistência médica aos seus empregados, conforme a legislação vigente, com a participação dos empregados nos custos das mensalidades limitado em até **30% (trinta por cento),** mantidas as condições vigentes mais favoráveis.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregador o repasse à operadora do plano de assistência médica da taxa de coparticipação, corresponde ao valor dos procedimentos utilizados pelo empregado descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as Empresas deverão comunicar a cada empregado participante e ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO CLUBE SESI

As Empresas disponibilizarão aos seus empregados o acesso ao benefício do Clube SESI, decorrente da parceria mantida por intermédio da CDL (**Câmara de Dirigentes Lojistas**) e também a outros clubes como SESC, podendo proceder ao desconto em folha das referidas mensalidades e/ou taxas de uso.

Parágrafo primeiro: Para viabilizar a manutenção da parceria e as condições de acesso ao benefício, as Empresas manterão suas filiações ativas junto à CDL, enquanto houver interesse na continuidade do convênio.

Parágrafo segundo: O benefício será garantido aos empregados enquanto estiver vigente a parceria entre a CDL e o Clube SESI, observadas as normas e condições estabelecidas pelas respectivas entidades.

Parágrafo terceiro: A filiação da Empresa à CDL e a manutenção do convênio não implicam obrigação de adesão por parte dos empregados, sendo **está** estritamente opcional.

Parágrafo quarto: A adesão ao Clube SESI não será realizada por meio de formulário das Empresas, tampouco constituirá obrigação administrativa destas.

Parágrafo quinto: O empregado interessado deverá realizar sua adesão mediante formulário próprio disponibilizado **pela** CDL, observando os valores, procedimentos, documentos, prazos e demais requisitos estabelecidos **pela** referida Entidade e/ou pelo Clube SESI.

Parágrafo sexto: O empregado será o único responsável pelo preenchimento correto das informações necessárias à sua adesão, bem como pela inclusão e manutenção de seus dependentes e/ou agregados, quando aplicável.

Parágrafo sétimo: A aprovação da adesão, o cadastramento do titular, dependentes e agregados, bem como a efetiva disponibilização do benefício, estarão sujeitos exclusivamente às regras e critérios estabelecidos **pela** CDL e pelo Clube SESI e SESC.

Parágrafo oitavo: O empregado para utilização do previsto nesta clausula deverá ser filiado ao Sindicato.

Sindicalização (Campanhas de Contratação de Sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: SINDICALIZAÇÃO

No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato profissional.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é assinada em representação sindical dos trabalhadores no Comércio Varejista e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo na base territorial dos signatários da presente convenção coletiva de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DESCONTO MENSALIDADE SOCIAL

As Empresas efetuarão mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo sindicato da categoria profissional, repassando os valores descontados até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição Negocial será de **3% (três por cento)** do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, limitado ao desconto máximo de **R$ 97,00 (noventa e sete reais)** por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de **outubro de 2026** e será repassada até o dia **10 de novembro de 2026** ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, 780 – Floresta - Belo Horizonte.

Parágrafo Único: O empregado não associado que desejar se opor ao desconto dessa contribuição deverá manifestar sua oposição, por escrito, dirigida à Entidade Sindical Profissional em até 10 (Dez) dias contados da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as cláusulas e condições desta CCT, realizada em 05/10/2026, devendo a carta de oposição ser redigida de próprio punho pelo empregado e entregue, pessoalmente e individualmente, na sede do Sindicato na Rua Célio de Castro, nº 780, bairro Floresta, Belo Horizonte -MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme consta da data da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em **05/10/2026**, foi aprovado o desconto aos empregados da Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de **1% (um por cento)** do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, a ser recolhido até o dia **10 (dez)** de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

Parágrafo Único: Excepcionalmente no mês que forem descontadas a Contribuição Sindical e Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme decisão **em Assembleia Geral Extraordinária** do sindicato profissional, realizada em **05/10/2026**, foi decidida que a contribuição sindical é obrigatória para toda a categoria e que a assembleia autorizou coletivamente, previamente e expressamente o desconto da contribuição sindical, independentemente de associação e sindicalização, que será descontada no mês de **março de 2027** e repassada no mês de **abril de 2027**, o valor corresponderá a **1/30 da remuneração mensal** do mês de **março.**

Parágrafo Único: Foi decidido, ainda, que o poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do **art. 8º da constituição federal e com o**

art. 1º da convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DAS EMPRESAS REVENDEDORAS

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica do Sindicato Patronal, realizada em **01.09.2026**, com fundamento no disposto na alínea "e" do **art. 513 da CLT**, foi deliberado, por maioria dos presentes, que a **Contribuição Negocial Patronal** será devida pelas empresas integrantes da categoria econômica, independentemente de seu enquadramento tributário, associação ou sindicalização, devendo ser recolhida até **30.11.2026**, mediante solicitação de guia própria.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição será calculado de acordo com a classificação da revenda perante a ANP, conforme os seguintes valores:

- **Classe I: R$ 120,00** (cento e vinte reais);
- **Classe II: R$ 180,00** (cento e oitenta reais);
- **Classe III: R$ 300,00** (trezentos reais);
- **Classe IV: R$ 400,00** (quatrocentos reais);
- **Classe V: R$ 500,00** (quinhentos reais);
- **Classe VI ou superior: R$ 600,00** (seiscentos reais).

Parágrafo Segundo: Único: O não pagamento dos valores fixados no caput desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa de **2% (dois por cento) ao mês**, acrescida da variação do INPC.

Parágrafo Terceiro: Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao SIRTGAS/MG situado na Av. Cristiano Machado, **640** - sala **1505** - Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte (MG), **CEP: 31.030-540**, até a data de **31 (trinta e um) de janeiro de 2027**, ou pelo e-mail, sirtgas@gmail.com, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal devidamente autenticado pelo banco recebedor.

Outras Disposições Sobre Relação entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ENCONTROS SEMESTRAIS

Será realizado durante a vigência desta **CCT 1 (um**) encontro semestral no **mês de abril**, com o **SIRTGÁS**, para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação desta convenção, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único do **art. 872, da CLT**), com vistas exclusivamente, ao cumprimento das

vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT, pelas empresas, implicará a estas na multa de **R$ 211,41 (duzentos e onze reais e quarenta e um centavos),** por empregado e por infração, sendo a mesma revertida em favor do Sindicato profissional.

Belo Horizonte 05 de Outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Leonardo Luiz De Freitas
CPF: 402.710.806-04
Data: 16/10/2026 09:43 -03:00

Leonardo Luiz de Freitas – Presidente - CPF 402.710.806-04
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO/MG

Documento assinado digitalmente
VANILDO GONCALVES TEIXEIRA
Data: 15/10/2026 17:53:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanildo Gonçalves Teixeira – Presidente – CPF 398.790.466-68
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIRTGÁS/MG